



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais

Ofício nº 0268/2022/SEMAM

Linhares – ES, 27 de setembro de 2022

Roque Chile de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Linhares
Linhares/ES

Ref.: Processo de Referência CML: 6959/2021 - Ofício ./GAB/PRES./C.M.L/Nº 2.327/2021

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao documento supramencionado, encaminhamos a V. Ex.ª Relatório Técnico 65/2022, emitido pelo Departamento de Fiscalização Ambiental desta Secretaria, após vistorias realizadas na área do Pontalzinho, no Balneário de Povoação, neste Município, para apurar denúncia de supressão vegetal.
2. Fique com nossos votos de elevada estima e consideração, e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

FLÁVIA BARBOSA RODRIGUES
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais

WNCB./

Rua Rufino de Carvalho, 1200, Centro, Linhares - ES - CEP 29900-222 - Telefones (27) 3372-2067 / (27)98115-1454 / E-mail: semam@linhares.es.gov.br



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350038003600320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Prefeitura Municipal de Linhares

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais

Estado do Espírito Santo

RELATÓRIO TÉCNICO 65/2022 - DFA

Identificação: Departamento de Fiscalização Ambiental - SEMAM-Linhares.

Referência: Protocolo nº 006959/2021- Câmara Municipal de Linhares – OFÍCIO./GAB./PRES./C.M.L./Nº 2.327/2021 - consta atividade supressão de vegetação na área do Pontalzinho no balneário de Povoação, a Fiscalização Ambiental realizou vistoria in loco a fim de verificar a veracidade dos fatos informados.

Data da vistoria: 11 de Agosto de 2022.

I. MOTIVAÇÃO

1.1 Em atendimento ao solicitado através do OFÍCIO. /GAB.PRES./C.M.L./Nº.2.327/2021 encaminhado pela Câmara Municipal de Linhares, na qual consta atividade supressão de vegetação na área do Pontalzinho no balneário de Povoação, a Fiscalização Ambiental realizou vistoria in loco a fim de verificar a veracidade dos fatos informados.

II. CONSTATAÇÕES

2.1 Acompanhado dos Srs. Antônio Marcos Alves de Souza, Wildemarcos Santos Reis e Kesley Pedro Cedo, todos Guardas Cívicas, a Fiscalização Ambiental percorreu todo trecho que compreende a localidade conhecida na região do balneário de Povoação como Pontalzinho ou Rodovia ES 248. Afim de verificar a veracidade da ocorrência de supressão de vegetação bem como os locais específicos, várias pessoas foram entrevistadas durante a vistoria. Na colônia dos Pescadores de Povoação, os Srs. Jonas Motta (27 99935-8555), integrante do projeto "Cultivando para pescar" e Janilson Euzébio Leite (27 99513-6196), vice-presidente da colônia, não souberam dar informações sobre a suposta ocorrência. Também foram entrevistados o Sr. Luciano Ferreira (27 99781- 9324) e a Sra Célia Crisma Passos (27 99943-7283), mas não souberam informar sobre a possível supressão de vegetação. Seguindo o trecho da Rodovia ES 248, verificou a existência de vegetação de restinga, áreas de pastagens, cultivo de côco, além de algumas casas particulares de agricultores familiares.

2.2 As vitorias foram realizadas em duas ocasiões. E foram constatados indícios de parcelamento do solo/loteamento. Após apuração, foram confirmados pelo menos 03 áreas vendidas com metragem abaixo de 02ha, metragem mínima para parcelamento do solo. O Sr. Renato Peroba Lima, proprietário da área disse verbalmente a Fiscalização Ambiental que vendeu por meio de Contrato Particular de Compra e Venda (anexos) essas 03 áreas como chácaras com até 3.000 m² cada. Havia postes padrões aguardando ligação de energia e em um dos lotes, havia uma construção paralisada.

2.3 Verificada as irregularidades e infringências ao Código Federal de Meio Ambiente (Lei 12.651/2012) bem como ao Código Municipal de Meio Ambiente (Lei nº 3.908/2019) e outras legislações pertinentes, restou apenas tomar providências com peso de Lei em desfavor do Sr. Renato Peroba Lima.

III. REGISTROS FOTOGRÁFICOS



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350038003600320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



IMAGEM 01: Coordenadas geográficas de parte da extensão percorrida pela Fiscalização Ambiental.



IMAGEM 02: Vista parcial do final da extremidade sul percorrida pela Fiscalização.



IMAGEM 03: Vista parcial de propriedade de cultivo de côcos.



IMAGEM 04: Vista parcial de áreas de pastagens no percurso do pontalzinho.



IMAGEM 05: Vista parcial de áreas de pastagens no percurso do pontalzinho.



IMAGEM 06: Um dos lotes comercializados e com metragem aproximada de 2.500m².



IMAGEM 07: Coordenadas geográficas da área comercializada e notificada.



IMAGEM 08: Data e hora da vistoria.



IMAGEM 09: Vista parcial de outro parcelamento do solo/loteamento clandestino.



IMAGEM 10: Em alguns lotes existem postes padrões aguardando a ligação de energia.



IMAGEM 11: Construção em andamento dentro de um dos lotes comercializados.



IV. CONCLUSÃO

6.1 Diante do exposto foi lavrado o auto de Constatação, Infração, Embargo e Interdição nº 0714/2022 contra o Sr. Renato Peroba Lima (CPF 097.591.617-37) por contrariar a legislação ambiental vigente, tendo como medida cautelar a paralisação imediata, ficando interditada e embargada qualquer execução/implantação de parcelamento do solo/loteamento dentro da área constatada sem autorizações do órgão ambiental competente.

6.2 No momento da vistoria, não foi constatado nenhum tipo de supressão de vegetação no percurso vistoriado.

S.M.J., segue o presente relatório com os devidos esclarecimentos deste Departamento de Fiscalização Ambiental.

Linhares/ES, 21 de Setembro de 2022.


Fábio Monteiro Duarte
Agente Fiscal Ambiental
Matr. 18831



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350038003600320039003A005000

Assinado eletronicamente por **JACIARA DE ASSIS** em 27/09/2022 16:54

Checksum: **53A67241BBF19C482D298BE85158C6F702DFC7DC7DF2C5C63C8F89F05AD87B2E**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350038003600320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

